



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 376 /17 – CCJ**

**Concede o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre ao Grupamento de Operações Especiais – GOE – da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Rafão Oliveira.

O Projeto visa conceder o o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre ao Grupamento de Operações Especiais – GOE – da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, com base na Resolução nº 2.083, de 7 de novembro de 2007, e alterações posteriores.

A Procuradoria desta Casa, na fl. 6, não aponta óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inc. I, al. “a”, do Regimento deste Parlamento, compete à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ opinar sobre os seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o art. 30 inc. I, da Constituição Federal de 1988, “estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”<sup>1</sup>.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 9º, incs. II e III)<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Constituição Federal:  
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> LOMPA:



PARECER Nº 376 /17 – CCJ


Cumpra-se registrar que a presente proposição encontra supedâneo no artigo 134-A, inciso I, alínea “a” do Regimento desta Casa<sup>3</sup>.

Registra-se, ainda, que a Resolução nº 2.083/2007, prevê a concessão desta premiação a pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado publicamente por suas ações em quaisquer áreas do conhecimento humano.

No caso, o requisito imposto pela norma acima citada está plenamente preenchido pela instituição homenageada, já que são indubitáveis o destaque e o reconhecimento do relevante trabalho desenvolvido pelo Grupamento de Operações Especiais da Polícia Civil do Rio Grande do Sul à sociedade porto-alegrense e gaúcha.

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 6 de novembro de 2017.

  
**Vereador Mendes Ribeiro,**  
**Presidente e Relator.**

---

Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes; III - estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local;

<sup>3</sup> Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Alegre:

Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:

I – em cada Legislatura:

a) 01 (um) Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1600/17  
PR Nº 028/17  
Fl. 3

PARECER Nº 376 /17 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 14-11-17

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

  
Vereador Luciano Marcantonio

  
Vereador Adeli Sell

  
Vereador Márcio Bins Ely

  
Vereador Dr. Thiago

  
Vereador Rodrigo Maroni